



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI N° 5.015, DE 02 DE JUNHO DE 2.022

"Institui a Semana Municipal de prevenção e atenção à saúde da Empregada Doméstica em São João da Boa Vista e dá outras providências".

(Autor: Vereador Heldreiz Muniz- REDE)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de prevenção e atenção à saúde da Empregada Doméstica em São João da Boa Vista ocorrendo anualmente, durante semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e atenção à saúde da Empregada Doméstica tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde, voltadas a empregada doméstica, tais como atividades físicas e de lazer;

II - explanar conhecimentos importantes para a saúde da empregada doméstica nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - mobilizar as Unidades Básicas de Saúde do Município (UBS) e os Postos de Saúde da família (PSF) a realizarem mutirões de atendimentos a Empregada Doméstica durante a semana de realização da mesma.

IV- mobilizar o departamento de Saúde e todos os órgãos relativos ao mesmo, a fim de prestar um "atendimento personalizado" a empregada doméstica na semana de realização da mesma.

Art. 3º - Na Semana Municipal de Prevenção e atenção à Saúde da Empregada Doméstica, vários eventos educativos, culturais e sociais poderão ser realizados tais como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção e atenção à saúde da empregada doméstica.

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

socorros e qualquer temática que envolva o bem estar da saúde da mulher.

III - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção e atenção à Saúde da empresa doméstica, o poder público municipal poderá oferecer a este público atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

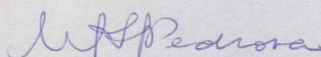
Art. 5º - Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

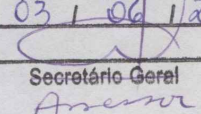
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (02.06.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1205 na edição
do dia 03 / 06 / 2022.


Secretário Geral